Diligência (ID 126679315)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE NATAL

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado (ID do documento: 121027355), expedido nos autos do Processo nº 0837336-78.2018.8.20.5001, diligenciei à Rua Minas Novas, nº 390, Residencial Córdoba, Casa 03, Neópolis, Natal/RN, e, ali estando, em 20/07/2024, às 11h45min, fui informada pela Srª Edneide, que trabalha naquela residência, e que a Srª Aldenora Cardoso de Andrade (executada) e o esposo dela, Sr. Álvaro Flaviano Benevides Moura, não se encontravam naquele momento no imóvel, sendo fornecido o contato de telefone de ambos (Aldenora: (84) 9.9419-0019 whatsapp; Álvaro: (84) 9.9406-2237 whatsapp). Sendo assim, após as formalidades legais, procedi a PENHORA do IMÓVEL localizado no endereço acima descrito, conforme auto próprio que lavrei e que faço seguir em anexo e conforme disciplinado no Art. 10 da Resolução nº 28/TJRN de 20 de Abril de 2022 [1], pelo aplicativo de mensagens WhatsApp (nº 84 9 9419-0019 e 84 9.9406-2237) e, observadas as formalidades legais, procedi à INTIMAÇÃO, em 20/07/2024, às 12h27min e 12h29min, da executada, Srª Aldenora Cardoso de Andrade, e seu esposo, Sr. Álvaro Flaviano Benevides Moura, respectivamente, sendo enviadas mensagens de texto para seus WhatsApps, com todos os documentos necessários (mandado de penhora e auto de penhora), os quais atestaram seu recebimento, de acordo com documento de confirmação de leitura/recebimento, cujo print de tela (cópia) segue em anexo, ficando ciente do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à penhora realizada. Por fim, CERTIFICO que, em 22/07/2024, diligenciei ao 7º Ofício de Notas e entreguei a cópia do mandado e auto de penhora a Srª Luana Raiane Rodrigues de Oliveira, CPF nº 121.256.314-07, para que procedesse ao registro da penhora, tendo a mesma exarado seu ciente no anverso. O referido é verdadeiro e dou fé.

Natal/RN, 24/07/2024.

Sandra Patrícia Azevedo Lima Carmo

Oficiala de Justiça - Mat. 165.225-7

Vide informações à margem do documento

[1] Resolução nº 28/2022-TJRN, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e, em seu Art. 10, prevê que "fica autorizada a realização dos atos pelo Oficial de Justiça por meio de aplicativo de mensagens" (WhatsApp ou similar).